



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 9 de junho de 2017 - Nº 1736 - Divulgado em 08/06/2017

Conselheiro Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Vice-Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Corregedor
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Ouvidor
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procuradora Geral
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 1ª Câmara
Luciano Andrade Farias
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Raimar Redoval de Melo
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Resoluções Normativas e Administrativas.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Extrato de Decisão.....	2
2. Atos da 1ª Câmara.....	3
Citação para Defesa por Edital.....	3
Intimação para Defesa.....	3
3. Atos da 2ª Câmara.....	4
Intimação para Sessão.....	4
Extrato de Decisão.....	4
Extrato de Decisão Singular.....	9
4. Alertas.....	9
5. Atos da Auditoria.....	15
Intimação para Envio de Documentação.....	15
6. Atos dos Jurisdicionados.....	16
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	16
Errata.....	22

Art. 2º. A entrega da Medalha se dará no dia 12 de junho de 2017, durante as comemorações em tributo aos 90 anos de nascimento de Ariano Suassuna, que serão realizadas no Centro Cultural Ariano Suassuna, sede do TCE-PB, nesta Capital.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 07 de junho de 2017.

Intimação para Sessão

Sessão: 2129 - 21/06/2017 - Tribunal Pleno
Processo: [03011/12](#)
Jurisdicionado: Casa Civil do Governador
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2011

Intimados: Lúcio Flávio Sá Leitão Peixoto de Vasconcelos, Ex-Gestor(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Sessão: 2129 - 21/06/2017 - Tribunal Pleno
Processo: [03278/12](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2011

Intimados: Tereza Neuma de Souza Primo, Contador(a); Eduardo Belo Barbosa Júnior, Assessor Técnico; Josedeo Saraiva de Souza, Advogado(a).

Sessão: 2130 - 28/06/2017 - Tribunal Pleno
Processo: [09655/13](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó
Subcategoria: Inspeção Especial de Obras
Exercício: 2012
Intimados: Francisco Alves da Silva, Ex-Gestor(a); Rodrigo Oliveira dos Santos Lima, Advogado(a).

Sessão: 2129 - 21/06/2017 - Tribunal Pleno
Processo: [04444/14](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Sousa
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2013
Intimados: Francisco Aldeone Abrantes, Gestor(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

1. Atos do Tribunal Pleno

Resoluções Normativas e Administrativas

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA-TC Nº 05/2017

Concede a Medalha Cunha Pedrosa à artista plástica Zélia Suassuna.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Resolução TC nº 22/84, com a redação dada pela Resolução TC nº 05/99,

CONSIDERANDO que, muito embora a Resolução TC nº 22/84 elenque as hipóteses de concessão da medalha Cunha Pedrosa a pessoas relacionadas ao controle externo, ao prestígio dos Tribunais de Contas e à contribuição com a administração pública, é plenamente justificável a excepcionalidade de sua concessão à ilustre personalidade que com sua arte colaborou para a implementação e consolidação do Movimento Armorial, e com sua atuação permanente mantém vivo o referido movimento cultural;

CONSIDERANDO o apreço desta Corte ao dramaturgo e autor brasileiro, personalidade que dá nome ao nosso Centro Cultural, companheiro de vida da agraciada, é oportuno que a entrega da comenda integre as comemorações deste Tribunal aos 90 anos de nascimento de Ariano Suassuna,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a MEDALHA CUNHA PEDROSA à artista plástica **Zélia Suassuna.**



Sessão: 2129 - 21/06/2017 - Tribunal Pleno
Processo: [04604/15](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2014
Intimados: Paulo Gomes Pereira, Gestor(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00301/17
Sessão: 2126 - 31/05/2017
Processo: [04746/14](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2013
Interessados: Gemilton Souza da Silva, Gestor(a); José Veríssimo de Sá Neto, Contador(a); Isabel Derlange Soares Vieira, Assessor Técnico; Ascilon Clementino Dantas, Assessor Técnico; Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC – 04716/14, ACORDAM os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/PB), à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, em conhecer do presente recurso de reconsideração, em face da tempestividade do apelo e da legitimidade do impetrante, e, no mérito, em não provê-lo, mantendo-se inalteradas as decisões prolatadas no Acórdão APL-TC-0358/2016 e no Parecer PPL TC nº 0093/2016. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 31 de maio de 2017.

Ato: Acórdão APL-TC 00300/17
Sessão: 2126 - 31/05/2017
Processo: [04090/15](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabaceiras
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2014
Interessados: Luiz Aires Cavalcante, Gestor(a); Antonio Farias Brito, Contador(a); Rodrigo Lima Maia, Advogado(a); Terezinha de Jesus Rangel da Costa, Advogado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC – 04090/15, ACORDAM os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/PB), à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, em conhecer do presente recurso de reconsideração, em face da tempestividade do apelo e legitimidade do impetrante, e, no mérito, em dar-lhe provimento parcial, de modo a reduzir o montante considerado como despesa não lícitada de R\$ 441.904,09 para R\$ 268.512,34, bem como para afastar do rol das irregularidades as eivas associadas à temática previdenciária, implicando o julgamento regular com ressalvas das contas do senhor Luiz Aires Cavalcante, ex- Prefeito de Cabaceiras, relativas ao exercício de 2014, bem como a emissão de Parecer Favorável a ser encaminhado à respectiva Casa Legislativa, com redução da multa, anteriormente estipulada em 215,87 UFR/PB, para 107,93 UFR/PB, o que equivale, em valores atuais, a R\$ 5.038,17 (cinco mil e trinta e oito reais e dezessete centavos). Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 31 de maio de 2017.

Ato: Acórdão APL-TC 00307/17
Sessão: 2126 - 31/05/2017
Processo: [03810/16](#)
Jurisdicionado: Casa Militar do Governador
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015
Interessados: Anderson Henrique Benevides Pessoa, Gestor(a); Anna Carmen Franca de Souza Lago, Contador(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 03810/16 e, CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR REGULARES as contas prestadas pelo Gestor da Casa Militar do Governador do Estado, Senhor ANDERSON HENRIQUE BENEVIDES PESSOA, relativas ao exercício de 2015, com as ressalvas do inciso IX do Art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal; 2. RECOMENDAR a atual Gestão da Casa Militar do Governador, no sentido de aperfeiçoar os

processos de comprovação de despesas e promover as medidas necessárias à redução dos custos, buscando atender aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Economicidade e Eficiência, que devem reger a Administração Pública. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 31 de maio de 2017.

Ato: Acórdão APL-TC 00312/17
Sessão: 2126 - 31/05/2017
Processo: [04653/16](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Damião
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015
Interessados: Simone de Azevedo Santos Casado, Gestor(a); Antônio Alves Simões Filho, Contador(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04.653/16, referente à Prestação de Contas Anual e a Gestão Fiscal da Sra. Simone de Azevedo Santos Casado, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Damião-PB, exercício 2015, acordam, à unanimidade, os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) Julgar REGULAR a Prestação Anual de Contas da Sra. Simone de Azevedo Santos Casado, Presidente da Câmara Municipal de Damião, exercício 2015; b) Declarar ATENDIMENTO INTEGRAL, por aquela gestora, às disposições da Lei Complementar nº 101/2000; Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Publique-se, intime-se e cumpra-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 31 de maio de 2017.

Ato: Acórdão APL-TC 00304/17
Sessão: 2126 - 31/05/2017
Processo: [04713/16](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Massaranduba
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015
Interessados: Lenilton Barboza de Lima, Gestor(a); Djair Jacinto de Moraes, Contador(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04713/16, referente à Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Massaranduba, exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Presidente Lenilton Barboza de Lima; e, CONSIDERANDO que foram evidenciados eletronicamente os documentos que compõem as presentes contas junto a este Tribunal, e que tal registro está em consonância com os Princípios da Transparência e da Publicidade, que estabelecem a ampla divulgação dos atos de gestão para controle e acompanhamento por parte da sociedade civil; CONSIDERANDO o Relatório Técnico e o Parecer do Ministério Público junto a esta Corte, o Voto do Relator, e o mais que dos autos consta; ACORDAM os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, com a declaração de impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Figueiras Nogueira, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em: 1. Julgar REGULARES COM RESSALVAS as Contas prestadas pelo Sr. Lenilton Barboza de Lima, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Massaranduba, relativas ao exercício financeiro de 2015. 2. Declarar o atendimento integral pelo referido Gestor às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente àquele exercício. 3. Recomendar à atual gestão da Câmara Municipal de Massaranduba no sentido de manter estrita observância aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal e às normas contábeis aplicáveis à Administração Pública, bem como adequar a Despesa Orçamentária ao limite fixado constitucionalmente a ao montante recebido através de transferências. Publique-se, registre-se, cumpra-se. TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO João Pessoa (PB), 31 de maio de 2017

Ato: Acórdão APL-TC 00310/17
Sessão: 2126 - 31/05/2017
Processo: [13931/16](#)
Jurisdicionado: Laboratório Industrial Farmacêutico do Estado da Paraíba S/A
Subcategoria: Inspeção Especial de Contas
Exercício: 2013
Interessados: Luis Rogerio Pinho Trocoli, Ex-Gestor(a); Aluísio Freitas de Almeida Júnior, Ex-Gestor(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 13.931/16 e, CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os

membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em ALTERAR os seguintes itens: 1. ONDE SE LÊ: Por ocasião do Voto do Relator: " 2. APLIQUEM multa pessoal a cada um dos ex-Gestores acima citados, Senhores ALUÍSIO FREITAS DE ALMEIDA JÚNIOR e LUIZ ROGÉRIO PINHO TROCOLLI, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), equivalente a _____ UFR-PB, em virtude de omissão no dever de prestar contas, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº 22/2013;" Por ocasião da Decisão do Tribunal: " 2. APLICAR multa pessoal a cada um dos ex-Gestores acima citados, Senhores ALUÍSIO FREITAS DE ALMEIDA JÚNIOR e LUIZ ROGÉRIO PINHO TROCOLLI, no valor de R\$ 3.000,00 (quatro mil reais), equivalente a 64,43 UFR-PB, em virtude de omissão no dever de prestar contas, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº 22/2013;" 2. LEIA-SE: Por ocasião do Voto do Relator: " 2. APLIQUEM multa pessoal a cada um dos ex-Gestores acima citados, Senhores ALUÍSIO FREITAS DE ALMEIDA JÚNIOR e LUIZ ROGÉRIO PINHO TROCOLLI, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 64,27 UFR-PB, em virtude de omissão no dever de prestar contas, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº 22/2013;" Por ocasião da Decisão do Tribunal: " 2. APLICAR multa pessoal a cada um dos ex-Gestores acima citados, Senhores ALUÍSIO FREITAS DE ALMEIDA JÚNIOR e LUIZ ROGÉRIO PINHO TROCOLLI, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 64,27 UFR-PB, em virtude de omissão no dever de prestar contas, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº 22/2013;" Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 31 de maio de 2017.

Ato: Parecer Normativo PN-TC 00003/17

Sessão: 2119 - 12/04/2017

Processo: [00954/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabaceiras

Subcategoria: Consulta

Exercício: 2017

Interessados: Tiago Marcone Castro da Rocha, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 00954/17, e, CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria e da Consultoria Jurídica, e o mais que dos autos consta, DECIDEM os membros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data, conhecer da consulta, e, no mérito, seja respondida nos seguintes termos: a) os recursos de repatriação de que trata a Lei 13.254/2016, recebidos pelos municípios em 2016 (tributos e multas) como parte integrante do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) devem compor a base de cálculo para o limite da despesa do Poder Legislativo Municipal, conforme art. 29-A da CF/88; b) o fato de os recursos provenientes da Repatriação (tributos e multas) serem incluídos na base de cálculo para o limite da despesa do Poder Legislativo Municipal, não implica, necessariamente, em aumento imediato do valor a ser repassado ao Legislativo, devendo ser observados os limites impostos pela Constituição da República, conforme art. 29-A da CF/88, os quais não poderão ser ultrapassados, sob pena de se configurar crime de responsabilidade do Prefeito, conforme Art. 29-A, § 2º, inciso I e c) em relação à inclusão da contribuição para o custeio de iluminação pública (COSIP), na base de cálculo do limite da despesa do Poder Legislativo Municipal, remete-se ao Parecer Normativo – PN – TC nº 00025/10. Publique-se, notifique-se e cumpra-se TCE-Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 12 de abril de 2017

Ato: Acórdão APL-TC 00306/17

Sessão: 2126 - 31/05/2017

Processo: [04356/17](#)

Jurisdicionado: Casa Militar do Governador

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Anderson Henrique Benevides Pessoa, Gestor(a); Anna Carmen Franca de Souza Lago, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04356/17 e, CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na

Sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR REGULARES as contas prestadas pelo Gestor da Casa Militar do Governador do Estado, Senhor ANDERSON HENRIQUE BENEVIDES PESSOA, relativas ao exercício de 2016, com as ressalvas do inciso IX do Art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal; 2. RECOMENDAR a atual Gestão da Casa Militar do Governador, no sentido de reestruturar as suas práticas administrativas e contábeis, de modo a não haver inconsistências nas informações prestadas pelo Órgão. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 31 de maio de 2017.

2. Atos da 1ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [05039/08](#)

Jurisdicionado: Fundo de Desenvolvimento do Estado

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2008

Citados: Waldson Dias de Souza, Gestor(a); Antonio Gomes da Costa Netto, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 05039/08 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [04525/16](#)

Jurisdicionado: Instituto Poçodantense de Previdência Municipal

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Citados: Gilsandro Costa de Macedo, Contador(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [03916/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Antônio Pereira Dantas, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, o Ex-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Palmeira, se manifeste acerca da conclusão do relatório da auditoria às fls. 363/371 dos autos.

Processo: [10806/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Intimados: Fábio Tyrone Braga de Oliveira, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, o atual Gestor do Município de Sousa-Pb, se manifeste acerca do relatório da auditoria, a fim de apresentar os esclarecimentos solicitados, quanto à comprovação de que a Sra. Maria das Neves Pinheiro exerceu atividades típicas do magistério, no período em que prestou serviços a esta edilidade.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2859 - 20/06/2017 - 2ª Câmara

Processo: [05351/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2012

Intimados: Inácio Roberto de Lira Campos, Ex-Gestor(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 05351/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2861 - 04/07/2017 - 2ª Câmara

Processo: [09004/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Massaranduba

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2014

Intimados: Paulo Francinette de Oliveira, Gestor(a); Joana Darc de Queiroga Mendonca Coutinho, Ex-Gestor(a); Adriano Macena de Souza, Interessado(a); Alamo Gondim Uchoa de Castro, Interessado(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); Danilo Sarmento Rocha Medeiros, Advogado(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); Arthur Martins Marques Navarro, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Arthur Sarmento Sales, Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a).

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 00589/17

Sessão: 2857 - 06/06/2017

Processo: [08039/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2009

Interessados: Manuel Messias Rodrigues, Gestor(a); Marcos Aurélio Martins de Paiva, Gestor(a); Reginaldo Pereira da Costa, Gestor(a); João Ribeiro Filho, Gestor(a); Adriano de Oliveira Barreto, Gestor(a); Euclides Sérgio Costa de Lima Junior, Gestor(a); Elias Costa Paulino Lucas, Gestor(a); Emerson Fernandes Alvino Panta, Gestor(a); Eliselma Silva de Oliveira, Gestor(a); Magna Celi Fernandes Gerbasi, Responsável; Marcus Odilon Ribeiro Coutinho, Responsável; Maria Cristina da Silva, Responsável; Antonio Gomes da Silva, Responsável; Betania Maria da Conceicao, Interessado(a); Valdir de Carvalho Damascena, Interessado(a); Emerson Felipe da Silva, Interessado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. DECLARAR O CUMPRIMENTO da Resolução Processual RC1 – TC – 017/2010 pelas Sras. Maria Cristina da Silva e Magna Celi Fernandes Garbasi, prefeituras municipais de Jacaraú e Rio Tinto, respectivamente; II. DECLARAR O NÃO CUMPRIMENTO da Resolução Processual RC1– TC – 017/2010 pelos Srs. Marcus Odilon Ribeiro Coutinho e Antônio Gomes da Silva, prefeitos municipais de Santa Rita e Mari, respectivamente; III. APLICAR MULTA individual no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o equivalente a 64,27 UFR/PB, aos Srs. Marcus Odilon Ribeiro Coutinho e Antônio Gomes da Silva, com fulcro no art. 56, VIII, da LOTCE PB, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento da multa ao Tesouro Estadual à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal a que alude o art. 269 da Constituição do Estado. Em caso do não recolhimento voluntário e na hipótese de omissão da PGE, cabe ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; IV. ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias aos atuais prefeitos dos Municípios de Mari e Santa Rita para que

regularizem os vícios de legalidade e prestem os devidos esclarecimentos, sob pena de aplicação de multa; V. DETERMINAR CITAÇÃO PESSOAL, por meio postal, dos atuais prefeitos municipais de Mari, Santa Rita, Jacaraú, Baía da Traição e Marcação, para, no prazo de 60 (sessenta) dias que adotem medidas com vistas a sanar as irregularidades apontadas pela Auditoria no Relatório de fls. 59/64 e apresentem esclarecimentos a esta Corte de Contas; VI. DETERMINAR CITAÇÃO EDITALÍCIA do Sr. Emerson Felipe da Silva, tendo em vista as sucessivas tentativas infrutíferas de localizá-lo. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 06 de junho de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 00772/17

Sessão: 2857 - 06/06/2017

Processo: [11576/11](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Administração do Meio Ambiente

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2011

Interessados: Régis de Albuquerque Cavalcanti, Ex-Gestor(a); Sérgio Alves de Sousa, Interessado(a); Michel Pereira Barreiro, Advogado(a). **Decisão:** os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. JULGAR IRREGULAR o Convênio nº 15/2006, firmado entre a Superintendência de Administração do Meio Ambiente (SUDEMA) e a Associação Comunitária do Distrito de Pitanga da Estrada (ASCODIPE); II. IMPUTAR O DÉBITO ao Sr. Sérgio Alves de Sousa, então Presidente da ASCODIPE, no valor à época de R\$ 121.000,00 (cento vinte e um mil reais), o equivalente a 4.816,88 UFR/PB, que atualizado corresponde a R\$ 224.851,96 (duzentos e vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta e um reais e noventa e seis centavos), assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento aos cofres do tesouro estadual; III. APLICAR MULTA ao Senhor Sérgio Alves de Sousa, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), o equivalente a 64,27 UFR/PB, com fulcro no art. 56, II, da LCE 18/93, em face de transgressão a preceitos legais, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de execução. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 06 de junho de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 00773/17

Sessão: 2857 - 06/06/2017

Processo: [01731/12](#)

Jurisdicionado: Empresa Paraibana de Turismo S/A

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2004

Interessados: Cléa Cordeiro Rodrigues, Ex-Gestor(a); Josimar Alves da Silva, Responsável; Diafi, Interessado(a). **Decisão:** Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. JULGAR IRREGULAR a prestação de contas do Convênio 013/2004, celebrado entre a Empresa Paraibana de Turismo S/A (PBTUR) e a Associação de Teatro Amador de Campina Grande; II. IMPUTAR DÉBITO ao Sr. Josimar Alves da Silva, responsável à época pela associação de Teatro Amador de Campina Grande, em razão de despesas não comprovadas no convênio 013/2004, no valor nominal de R\$ 35.656,30 (trinta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos), que corrigido até a presente data perfaz R\$ 72.778,14 (setenta e dois mil, setecentos e setenta e oito reais e quatorze centavos), o equivalente a 1.559,09 UFR/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento ao tesouro estadual; III. APLICAR MULTA ao Sr. Josimar Alves da Silva, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), o equivalente a 64,27 UFR/PB, com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Complementar 18/93, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE). Em caso do não recolhimento voluntário deve-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; V. DETERMINAR a remessa de cópia dos autos à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para efeito de apuração de eventuais atos de improbidade administrativa e



condutas delituosas. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 06 de junho de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 00781/17

Sessão: 2857 - 06/06/2017

Processo: [02989/12](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: Rita Dark da Silva Aquino, Gestor(a); Gilsandro Costa de Macedo, Contador(a); Francisco Duarte da Silva Neto, Interessado(a); Jefferson Figueiredo Menezes, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02989/12, que tratam da prestação de contas anual do Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé, relativa ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade da Sra. Rita Dark da Silva Aquino, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão de julgamento, por unanimidade de votos, em: 1. JULGAR REGULAR a prestação de contas anuais do Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé, relativa ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade da Sra. Rita Dark da Silva Aquino; 2. RECOMENDAR ao Chefe do Poder Executivo e ao Chefe do Poder Legislativo e, bem assim, ao gestor do IPAMS para que se expurguem as incompatibilidades existentes entre a Lei instituidora do RPPS de Sumé e a Constituição Federal, com vistas a assegurar o direito de todos os servidores efetivos municipais, tanto do Poder Executivo quanto do Poder Legislativo, à vinculação ao regime próprio de previdência; e 3. DETERMINAR à Auditoria que, no processo de acompanhamento da gestão de 2017 da Prefeitura, da Câmara Municipal e do IPAMS, verificar se as recomendações foram cumpridas.

Ato: Acórdão AC2-TC 00771/17

Sessão: 2857 - 06/06/2017

Processo: [08039/12](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2011

Interessados: Dinaldo Medeiros Wanderley Filho, Gestor(a); Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, Ex-Gestor(a); Francisca Gomes Araújo Motta, Ex-Gestor(a); Leonidas Dias de Medeiros, Procurador(a); Sharmilla Elpidio de Siqueira, Procurador(a); Diogo Maia da Silva Mariz, Procurador(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, EM: 1. DECLARAR o descumprimento do Acórdão AC2 TC 00063/17; 2. APLICAR MULTA no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao Sr. Dinaldo Wanderley Filho, Prefeito Municipal de Patos, em virtude do descumprimento de decisão desta Corte, com fundamento no art. 56, IV da LOTCEPB, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 3. ASSINAR NOVO PRAZO de 30 (trinta) dias ao Sr. Dinaldo Wanderley Filho para dar cumprimento da decisão contida no Acórdão AC2-TC-04657/2014, bem como, para apresentar a documentação reclamada pelo órgão de instrução em seu relatório de fls. 3.832/3.833, sob pena de nova multa e outras cominações legais; 4. ENCAMINHAR cópia da presente decisão ao processo de acompanhamento de gestão da Prefeitura Municipal de Patos (processo TC 00150/17), para subsidiar-lhe a análise. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 06 de junho de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 00780/17

Sessão: 2857 - 06/06/2017

Processo: [09136/12](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Caturité

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2012

Interessados: José Gervázio da Cruz, Gestor(a); Jair da Silva Ramos, Ex-Gestor(a); Paulo Cordeiro Santiago, Interessado(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09136/12, que trata de denúncia subscrita pelo subscrito pelo Sr. Paulo Cordeiro Santiago, contra o então Prefeito do Município de Caturité, Sr. José Gervázio da Cruz, versando sobre o crescimento abusivo nas contratações por excepcional interesse público, em especial nos exercícios de 2011 e 2012 (ano eleitoral), sem qualquer justificativa, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, em: I. JULGAR procedente a denúncia contra o Sr. José Gervázio da Cruz, Prefeito de Caturité (2009/2012), em razão do aumento expressivo nas contratações por excepcional interesse público, ocorridas no exercício de 2012; II. RECOMENDAR ao atual gestor do Município no sentido de regularizar a situação do excesso de contratados temporariamente, com a nomeação de servidores aprovados em concurso público e que passe a cumprir as determinações contidas na Constituição quanto à admissão de pessoal; III. DETERMINAR à Auditoria que, no processo de acompanhamento da gestão de 2017, verifique se a recomendação acima foi cumprida; e IV. DETERMINAR comunicação da decisão ao denunciante.

Ato: Acórdão AC2-TC 03437/16

Sessão: 2838 - 13/12/2016

Processo: [08907/14](#)

Jurisditionado: Projeto Cooperar

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2012

Interessados: Roberto da Costa Vital, Gestor(a); José Eugênio Sobrinho, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA: A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta dos autos do processo TC Nº 08907/14, e, CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer do Ministério Público de Contas e o mais que consta nos autos, ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data pelo (a): a) IRREGULARIDADE a Prestação de Contas do Convênio, ora em análise; b) IMPUTAÇÃO do débito ao Senhor José Eugênio Sobrinho, solidariamente com a Associação conveniente, no valor de R\$ 27.269,00 + R\$ 13.219,03, totalizando R\$ 40.488,03 (quarenta mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e três centavos), correspondentes a 867,35 UFR – PB, sem prejuízo da posterior comprovação do ressarcimento deste valor à conta do convênio, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento aos cofres do Estado da Paraíba (conta do Convênio, sob pena de cobrança judicial; c) APLICAÇÃO de MULTA ao Senhor José Eugênio Sobrinho e ao Senhor Roberto da Costa Vital, nos termos dos arts. 55 e 56 da LOTCE/PB, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondentes a 42,84 UFR – PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento aos cofres do Estado em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Estadual, sob pena de cobrança executiva e d) ENVIO de recomendações à atual gestão do Projeto COOPERAR, para que sejam fixados parâmetros objetivos de quantificação da contrapartida não pecuniária, bem como para que haja um incremento da fiscalização dos convênios por parte do órgão concedente, sob pena de responsabilização solidária futura do gestor responsável em razão de omissão.

Ato: Acórdão AC2-TC 00646/17

Sessão: 2854 - 16/05/2017

Processo: [11946/14](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Carlos Joao da Silva, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

Decisão: Processo TC Nº 11946/14 Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato de reforma do Sr. CARLOS JOÃO DA SILVA, matrícula 515.082-5, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem. (fls. 3 e 4 do DOC. 59984/15).



Ato: Acórdão AC2-TC 00656/17

Sessão: 2854 - 16/05/2017

Processo: [00125/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Terezinha Dark do Nascimento Fernandes, Interessado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: PROCESSO TC Nº 00125/16 Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, TEREZINHA DARK DO NASCIMENTO FERNANDES, matrícula Nº 137.695-1 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00732/17

Sessão: 2856 - 30/05/2017

Processo: [10788/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Jose Lares Mendes, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: PROCESSO TC Nº 10788/16 Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, JOSÉ LAIRES MENDES matrícula Nº 73.530-2 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00660/17

Sessão: 2854 - 16/05/2017

Processo: [16927/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria de Fatima Mamede da Silva, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: PROCESSO TC Nº 16927/16 Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA DE FÁTIMA MAMEDE DA SILVA, matrícula Nº 100.677-1 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00662/17

Sessão: 2854 - 16/05/2017

Processo: [16931/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Oneto de Lemos, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: PROCESSO TC Nº 16931/16 Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, FRANCISCO ONETO DE LEMOS, matrícula Nº 003.619-6 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00037/17

Sessão: 2854 - 16/05/2017

Processo: [17414/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Lúcia Macedo da Cruz, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 17414/16, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da auditoria, a cota do Ministério Público Especial e o mais que dos autos consta, RESOLVEM os Membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, determinar o arquivamento dos presentes autos, dada a perda de objeto, uma vez que trata da análise da regularidade de um ato aposentatório, referente à mesma beneficiária e, em relação ao mesmo cargo ocupado em atividade, e com a mesma matrícula o qual já foi julgado regular por esta Corte de Contas através do processo n.º 16.923/12.

Ato: Acórdão AC2-TC 00614/17

Sessão: 2854 - 16/05/2017

Processo: [02278/17](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Hevandro José Fernandes, Gestor(a); Maria do Carmo Rodrigues de Lima, Interessado(a); Hevandro José Fernandes, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA DO CARMO RODRIGUES DE LIMA, matrícula Nº 0712 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00664/17

Sessão: 2854 - 16/05/2017

Processo: [02629/17](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Cassandra Suely Quirino de Almeida, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: processo tc nº 02629/17 Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, CASSANDRA SUELY QUIRINO DE ALMEIDA, matrícula Nº 115.308-1 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00665/17

Sessão: 2854 - 16/05/2017

Processo: [02630/17](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Zailton Bezerra de Lima, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Processo TC Nº 02630/17 Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, ZAILTON BEZERRA DE LIMA, matrícula Nº 73.289-3 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00607/17

Sessão: 2853 - 09/05/2017

Processo: [03742/17](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Elenice dos Santos Paiva, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).



Decisão: Processo TC Nº 03742/17 Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, ELENICE DOS SANTOS PAIVA, matrícula Nº 132.827-1 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00666/17

Sessão: 2854 - 16/05/2017

Processo: [03760/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Elvira Maria Gomes de Lima, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Processo TC Nº 03760/17 Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, ELVIRA MARIA GOMES DE LIMA, matrícula Nº 79.739-1 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00752/17

Sessão: 2856 - 30/05/2017

Processo: [03763/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Hevandro José Fernandes, Gestor(a); Rita Saraiva de Andrade, Interessado(a); Hevandro José Fernandes, Interessado(a).

Decisão: processo tc nº 03763/17 vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, RITA SARAIVA DE ANDRADE, matrícula Nº 565 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00567/17

Sessão: 2851 - 25/04/2017

Processo: [03816/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Margarida Moura Costa, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARGARIDA MOURA COSTA, matrícula Nº 100.550-2 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00668/17

Sessão: 2854 - 16/05/2017

Processo: [03849/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Marcelo Santana de Lacerda, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Processo TC Nº 03849/17 Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, MARCELO SANTANA DE LACERDA, matrícula Nº 092.310-9 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00568/17

Sessão: 2851 - 25/04/2017

Processo: [04241/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria de Fatima Lopes Lima Rodrigues, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA DE FÁTIMA LOPES LIMA RODRIGUES, matrícula Nº 124.925-8 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00669/17

Sessão: 2854 - 16/05/2017

Processo: [04242/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Neuza Maria da Conceicao Costa, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Processo TC Nº 04242/17 Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, NEUZA MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA, matrícula Nº 78.468-1 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00670/17

Sessão: 2854 - 16/05/2017

Processo: [04243/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria de Fatima Cartaxo Costa de Araujo, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Processo TC Nº 04243/17 Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA DE FATIMA CARTAXO DE ARAUJO, matrícula Nº 66.590-8 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00671/17

Sessão: 2854 - 16/05/2017

Processo: [04246/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Clovis Calixto da Silva, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Processo TC Nº 04246/17 Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, CLOVIS CALIXTO DA SILVA, matrícula Nº 92.365-6 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00672/17

Sessão: 2854 - 16/05/2017

Processo: [04249/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017



Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Conceicao de Maria Almeida Cunha Costa, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: processo TC Nº 04249/17 Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, CONCEIÇÃO DE MARIA ALMEIDA CUNHA COSTA, matrícula Nº 97.093-0 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00673/17

Sessão: 2854 - 16/05/2017

Processo: [04250/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Zenaide Souza Araujo, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Processo TC Nº 04250/17 Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA ZENAIDE SOUZA ARAÚJO, matrícula Nº 134.212-6 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00674/17

Sessão: 2854 - 16/05/2017

Processo: [04252/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Avamildo Dantas Morais, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Processo TC Nº 04252/17 Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, AVAMILDO DANTAS MORAIS, matrícula Nº 137.702-7 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00675/17

Sessão: 2854 - 16/05/2017

Processo: [04259/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Iraci Rosa de Andrade, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, IRACI ROSA DE ANDRADE, matrícula Nº 148.956-9 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00676/17

Sessão: 2854 - 16/05/2017

Processo: [04260/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Ana Maria da Silva, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Processo TC Nº 04260/17 Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, ANA MARIA DA SILVA matrícula Nº 134.631-8 tendo presentes sua legalidade, o

tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00729/17

Sessão: 2856 - 30/05/2017

Processo: [04275/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Jose Ivonaldo de Souza Rodrigues, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: PROCESSO TC Nº 04275/17 Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, JOSÉ IVONALDO DE SOUZA RODRIGUES matrícula Nº 82.057-1 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00726/17

Sessão: 2856 - 30/05/2017

Processo: [04541/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Edval Barreiro Lemos, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: processo tc nº 04541/17 Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, EDVAL BARREIRO LEMOS matrícula Nº 72.503-0 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00677/17

Sessão: 2854 - 16/05/2017

Processo: [04543/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Joao Batista Viana dos Santos, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Processo TC Nº 04543/17 Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, JOÃO BATISTA VIANA DOS SANTOS, matrícula Nº 081.497-1 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00724/17

Sessão: 2856 - 30/05/2017

Processo: [04546/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Suzana Marcia da Silva, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: PROCESSO TC Nº 04546/17 Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, SUZANA MARCIA DA SILVA matrícula Nº 137.825-2 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00678/17

Sessão: 2854 - 16/05/2017

Processo: [04547/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Paulo Rener de Freitas Sousa, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Processo TC Nº 04547/17 Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, PAULO RENER DE FREITAS SOUSA, matrícula Nº 83.752-1 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00721/17

Sessão: 2856 - 30/05/2017

Processo: [04548/17](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Iracema dos Santos Melo, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: PROCESSO TC Nº 04548/17 Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, IRACEMA DOS SANTOS MELO matrícula Nº 80.905-5 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00719/17

Sessão: 2856 - 30/05/2017

Processo: [04549/17](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Mozalia do Carmo de Araujo Silva, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Processo TC Nº 04549/17 Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MOZÁLIA DO CARMO DE ARAÚJO SILVA matrícula Nº 137.031-6 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00734/17

Sessão: 2856 - 30/05/2017

Processo: [07526/17](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria de Lourdes Marques, Interessado(a); Claudio Fernando Costa Pereira, Interessado(a).

Decisão: PROCESSO TC Nº 07526/17 Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA DE LOURDES MARQUES DOS SANTOS matrícula Nº 132.776-3 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS2-TC 00015/17

Processo: [12546/15](#)

Jurisdição: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Luiz Alberto Leite, Gestor(a); Ministério Público Junto Ao Tce-Pb, Interessado(a).

Decisão: Considerando os dispostos nos artigos 207, 208, 210 e 211 do Regimento Interno deste Tribunal, bem como o montante da multa aplicada o Relator decide deferir o pedido feito pelo Sr. Luiz Alberto Leite, em 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais), observando que cada parcelamento deferido começará a ser recolhido no final do mês imediato àquele em que for publicada a decisão singular no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal. Ressaltando ainda que, o não recolhimento de uma das parcelas do débito implica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais e na obrigação de execução imediata do total do débito, pela autoridade competente. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. João Pessoa, 05 de junho de 2017

4. Alertas

Documento: [35463/16](#)

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Teixeira

Interessados: Sr(a). Edmilson Alves dos Reis (Ex-Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00410/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Teixeira, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Edmilson Alves dos Reis, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: - Fazer constar o Anexo de Metas e Prioridades na LDO; - Seguir integralmente o modelo definido pela STN para o Anexo de Metas Fiscais quanto aos demonstrativos e à metodologia e memória de cálculo; - Propor metas fiscais compatíveis com a execução recente e o cenário econômico; - Seguir integralmente o modelo definido pela STN para o Anexo de Riscos Fiscais; - Indicar medidas suficientes para compensar ocorrências de riscos fiscais /passivos contingentes; - Demonstrar compatibilidade da LDO com o PPA.

Documento: [54851/16](#)

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Passagem

Interessados: Sr(a). Magno Silva Martins (Ex-Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00409/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Passagem, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Magno Silva Martins, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Quando da elaboração da LDO/2018, atentar para as conclusões registradas no relatório da auditoria (fls. 32/34), sem prejuízo da observância das demais normas que regulamentam a matéria: 1) Disposição sobre o equilíbrio entre receita e despesa; 2) compatibilidade das prioridades e metas com o PPA; 3) coerência entre as metas propostas de receitas e despesas, para o exercício de 2018, com as realizadas em 2016; 4) especificação da metodologia e memória de cálculo utilizada na elaboração do Anexo de Metas Fiscais.

Documento: [60587/16](#)

Subcategoria: LOA - Lei Orçamentária Anual

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Passagem

Interessados: Sr(a). Magno Silva Martins (Ex-Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00406/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Passagem, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Magno Silva Martins, no sentido de que adote medidas de prevenção



ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Encaminhar, além da cópia da LOA, todos os seus anexos para subsidiar a análise do instrumento de planejamento; 2. ajustar o valor previsto para a reserva de contingência na LOA, a fim de compatibilizá-lo ao limite estabelecido na LDO; 3. ajustar o valor do total da despesa fixada prevista para a Câmara Municipal, na LOA, ao percentual limite estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal; 4. na realização do planejamento orçamentário cuidar para adequar as previsões de receitas e fixação de despesas à execução orçamentária com projeções exequíveis com a realidade municipal.

Documento: [60669/16](#)

Subcategoria: LOA - Lei Orçamentária Anual

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Várzea

Interessados: Sr(a). Otoni Costa De Medeiros (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00398/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Várzea, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Otoni Costa De Medeiros, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Em decorrência de na análise da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017 (Lei nº 006/2016) ter sido constatado que o orçamento elaborado restou superestimado, se faz necessário que o Gestor Municipal, na realização da próxima lei orçamentária, envide esforços para adequar as previsões de receitas e fixação de despesas à execução orçamentária com projeções exequíveis com a realidade municipal.

Documento: [61038/16](#)

Subcategoria: LOA - Lei Orçamentária Anual

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Interessados: Sr(a). Antonio Gomes da Costa Netto (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00399/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José de Espinharas, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Antonio Gomes da Costa Netto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Em decorrência de na análise da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017 (Lei nº 450/2016) ter sido constatada algumas inconformidades, se faz necessário que o Gestor Municipal envide esforços para realizar as seguintes adequações: 1. Ajustar o valor previsto para a reserva de contingência na LOA para compatibilizá-lo ao limite estabelecido na LDO. 2. Ajustar o valor do total da despesa fixada prevista para a Câmara Municipal, na LOA, ao percentual limite estabelecido no art. 29-A, CF. 3. Compatibilizar as despesas fixadas na LOA com o PPA quando da elaboração desses instrumentos de planejamento para o exercício de 2018 e seguintes, sem prejuízo da observância das demais normas que regulamentam a matéria. 4. Na realização da próxima lei orçamentária e seguintes cuidar para adequar as previsões de receitas e fixação de despesas à execução orçamentária com projeções exequíveis com a realidade municipal.

Documento: [61596/16](#)

Subcategoria: LOA - Lei Orçamentária Anual

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cacimbas

Interessados: Sr(a). Geraldo Terto da Silva (Ex-Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00405/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cacimbas, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Geraldo Terto da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) No encaminhamento da LOA do próximo exercício, o faça contendo Cópia autêntica da LOA e seus anexos; b) ajustar o valor

previsto da reserva de contingência na LOA para compatibilizá-lo ao limite estabelecido na LDO; c) na realização do planejamento orçamentário adequar as previsões de receitas e fixação de despesas à execução orçamentária com projeções exequíveis com a realidade municipal.

Documento: [64502/16](#)

Subcategoria: LOA - Lei Orçamentária Anual

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Vista Serrana

Interessados: Sr(a). SERGIO GARCIA DA NOBREGA (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00400/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Vista Serrana, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). SERGIO GARCIA DA NOBREGA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Em decorrência de na análise da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017 (Lei nº 0122/2016) ter sido constatado que o orçamento elaborado restou superestimado, se faz necessário que o Gestor Municipal, na realização da próxima lei orçamentária e seguintes, envide esforços para adequar as previsões de receitas e fixação de despesas à execução orçamentária com projeções exequíveis com a realidade municipal.

Documento: [64680/16](#)

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Interessados: Sr(a). Orisman Ferreira da Nobrega (Ex-Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00411/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Orisman Ferreira da Nobrega, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: - Fazer constar o Anexo de Metas e Prioridades na LDO; - Comprovar realização de audiência pública; - Seguir integralmente o modelo definido pela STN para o Anexo de Metas Fiscais quanto aos demonstrativos e à metodologia e memória de cálculo; - Propor metas compatíveis com a execução do exercício anterior e o cenário econômico; - Seguir integralmente o modelo definido pela STN para o Anexo de Riscos Fiscais; - Demonstrar compatibilidade da LDO com o PPA.

Documento: [65130/16](#)

Subcategoria: LOA - Lei Orçamentária Anual

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Mamede

Interessados: Sr(a). Umberto Jefferson de Moraes Lima (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00401/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Mamede, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Umberto Jefferson de Moraes Lima, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Em decorrência de na análise da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017 (Lei nº 787/2016) ter sido constatada algumas inconformidades, se faz necessário que o Gestor Municipal envide esforços para realizar as seguintes adequações: 1. Ajustar o valor do total da despesa fixada prevista para a Câmara Municipal, na LOA, ao percentual limite estabelecido no art. 29-A, CF. 2. Compatibilizar as despesas fixadas na LOA com o PPA quando da elaboração desses instrumentos de planejamento para o exercício de 2018 e seguintes, sem prejuízo da observância das demais normas que regulamentam a matéria.

Processo: [00104/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana
Interessados: Sr(a). LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA (Gestor(a)), Sr(a). Josélia Maria de Sousa Ramos (Contador(a))
Alerta TCE-PB 00385/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Itabaiana, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA e Sr(a). Josélia Maria de Sousa Ramos, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: A análise efetuada pelos peritos do Tribunal, no mês de maio de 2017, demonstra que o Portal da Transparência do Município de Itabaiana/PB está desatualizado e sem informações acerca do PPA, da LDO e da LOA (lei e anexos), e de alguns procedimentos licitatórios, ocorrendo o descumprimento de preceitos da Lei Complementar Nacional nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e alterações posteriores, e/ou da Lei Nacional n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), devendo o Gestor e a responsável pela contabilidade acima indicados ADOTAR AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE REGULARIZAR AS SITUAÇÕES CONSTATADAS, adequando o Portal às exigências legais.

Processo: [00107/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Itatuba

Interessados: Sr(a). Aron Rene Martins de Andrade (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00387/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Itatuba, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Aron Rene Martins de Andrade, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: A análise efetuada pelos peritos do Tribunal, no mês de maio de 2017, demonstra que o SIC inexistente ou encontra-se inoperante pela internet, como também que o Portal da Transparência do Município de Itatuba/PB está desatualizado e sem informações acerca da LDO e da LOA (lei e anexos), de alguns procedimentos licitatórios, como também sem o "link" para o SIC via internet, ocorrendo o descumprimento de preceitos da Lei Complementar Nacional nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e alterações posteriores, e/ou da Lei Nacional n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), devendo o Gestor acima indicado ADOTAR AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE REGULARIZAR AS SITUAÇÕES CONSTATADAS, adequando o Portal às exigências legais.

Processo: [00110/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Interessados: Sr(a). Luciano Cartaxo Pires de Sá (Gestor(a)), Sr(a). Ademar Azevedo Régis (Procurador(a)), Sr(a). Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)), Sr(a). Thaciano Rodrigues de Azevedo (Advogado(a))

Alerta TCE-PB 00393/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de João Pessoa, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Luciano Cartaxo Pires de Sá, Sr(a). Ademar Azevedo Régis, Sr(a). Carlos Roberto Batista Lacerda e Sr(a). Thaciano Rodrigues de Azevedo, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: - quando da apresentação do balancete mensal a este Tribunal, observe a correta classificação das receitas do Instituto, encaminhando as informações de acordo com a classificação registrada na contabilidade do IPM; - permita o efetivo controle, pelo órgão previdenciário municipal, das contribuições previdenciárias relativas aos servidores cedidos, bem como para que realize cobrança à Lifesa no que concerne ao repasse da contribuição patronal referente a servidor municipal cedido a este órgão.

Processo: [00134/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Maturéia

Interessados: Sr(a). José Pereira Freitas Da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00402/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Maturéia, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). José Pereira Freitas Da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Município não encaminhou ao TCE os anexos da Lei Orçamentária. Esta falha deve ser evitada nos encaminhamentos dos próximos orçamentos.

Processo: [00180/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

Interessados: Sr(a). Adjailson Pedro Silva de andrade (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00383/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Adjailson Pedro Silva de andrade, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: A pesquisa realizada no Portal de Transparência do Município de Salgado de São Félix/PB demonstra o descumprimento de preceitos da Lei Complementar Nacional n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e alterações posteriores, e/ou da Lei Nacional n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), conforme apontado no Documento TC n.º 35357/17, devendo o Gestor acima indicado ADOTAR AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE REGULARIZAR A SITUAÇÃO CONSTATADA, adequando o portal às exigências legais.

Processo: [00190/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Interessados: Sr(a). Terezinha Lucia Alves De Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00404/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Terezinha Lucia Alves De Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1º) Que a Previsão Orçamentária de Reserva de Contingência seja feita dentro de uma situação real de planejamento. Constatação: LDO – Propõe até 3% da RCL (Art. 17º) R\$ 595.920,00 (3% da Receita Corrente R\$ 19.779.600,00 – Deduções de R\$ 1.902.000,00). Valor do orçamento R\$ 57.000,00. O valor da Reserva de Contingência do orçamento (LOA) representou, apenas, 9,56% do valor proposto na LDO, demonstrando que o planejamento não representa a situação real. 2º) Que as despesas Orçamentárias destinadas à Câmara Municipal atendam aos requisitos da Constituição Federal. Constatação: Total das despesas fixadas para a Câmara (R\$ 776.100,00). Receita base via consulta ao SAGRES (R\$ 10.288.843,27), ano anterior, representando um percentual de 7,54%, constatando-se a não conformidade com o previsto no art. 29 A, CF. 3º) O Município não encaminhou ao TCE os Anexos da Lei Orçamentária (item 21). Esta falha deve ser evitada nos encaminhamentos dos próximos orçamentos. Constatação: O Município não encaminhou a este Tribunal os anexos da Lei Orçamentária (QDD), mesmo sendo solicitado o seu encaminhamento.

Processo: [00205/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim
Interessados: Sr(a). Rosalba Gomes da Nobrega (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 00403/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José do Bonfim, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Rosalba Gomes da Nobrega, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1ª) Que a Previsão Orçamentária da Reserva de Contingência seja feita dentro de uma situação real de planejamento: Constatção: LDO – Propõe até 3% da RCL (Art. 15º) R\$ 467.589,60 (3% da Receita Corrente R\$ 17.360.800,00 – Deduções de R\$ 1.774.480,00). Valor do orçamento R\$ 81.800,00. O valor da Reserva de Contingência do orçamento (LOA) representou, apenas, 17,49% do valor proposto na LDO, demonstrando que o planejamento não representa a situação real. 2ª) Que as Despesas Orçamentárias destinadas à Câmara Municipal atendam aos requisitos da Constituição Federal. Constatção: As despesas fixadas para a Câmara (R\$ 751.588,00). Receita base via consulta ao SAGRES (R\$ 9.586.879,26), ano anterior. O percentual calculado (7,83 %) demonstrou a não conformidade com o previsto no art. 29 A, CF.

Processo: [00205/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

Interessados: Sr(a). Rosalba Gomes da Nobrega (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00408/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José do Bonfim, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Rosalba Gomes da Nobrega, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1) Fixação de metas e prioridades; 2) Autorização de despesas de competência de outros entes; 3) Disposição sobre o equilíbrio entre receita e despesa; 4) Os anexos de metas e riscos fiscais devem seguir o modelo do STN; 5) Indicação de medidas para compensar as ocorrências de riscos fiscais ou passivos contingentes; 6) Indicação de medidas para sanar os riscos fiscais; 7) Previsão de margem para expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado; 8) Compatibilidade das prioridades e metas com o PPA; 9) Coerência entre as metas propostas de receitas e despesas, para o exercício de 2018; com as realizadas em 2016.

Processo: [00327/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Itabaiana

Interessados: Sr(a). Pedro José da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00384/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Itabaiana, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Pedro José da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: A análise efetuada pelos peritos do Tribunal, no mês de maio de 2017, demonstra que o Portal da Transparência do Poder Legislativo do Município de Itabaiana/PB está desatualizado e sem algumas informações dos procedimentos licitatórios, ocorrendo o descumprimento de preceitos da Lei Complementar Nacional nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e alterações posteriores, e/ou da Lei Nacional n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), devendo o Gestor acima indicado ADOTAR AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE REGULARIZAR AS SITUAÇÕES CONSTATADAS, adequando o Portal às exigências legais.

Processo: [00330/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Itatuba

Interessados: Sr(a). Telbanio Bezerra de Lima (Gestor(a)), Sr(a).

Jean Bezerra dos Santos (Contador(a))

Alerta TCE-PB 00386/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Itatuba, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Telbanio Bezerra de Lima e Sr(a). Jean Bezerra dos Santos, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: A análise efetuada pelos peritos do Tribunal, no mês de maio de 2017, demonstra que o Portal da Transparência do Poder Legislativo do Município de Itatuba/PB está desatualizado e sem algumas informações acerca dos registros das competências, da estrutura organizacional, dos endereços, telefones e horários de atendimento pelos setores do Parlamento local, dos procedimentos licitatórios, bem como do endereço do SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO PRESENCIAL, ocorrendo o descumprimento de preceitos da Lei Complementar Nacional nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e alterações posteriores, e/ou da Lei Nacional n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), devendo o Gestor e o responsável técnico pela contabilidade acima indicados ADOTAR AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE REGULARIZAR AS SITUAÇÕES CONSTATADAS, adequando o Portal às exigências legais.

Processo: [00349/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Mamanguape

Interessados: Sr(a). Joao Ferreira da Silva Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00379/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Mamanguape, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Joao Ferreira da Silva Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: -Que o Presidente da Câmara reduza seu próprio subsídio para o valor de R\$ 10.128,90 (equivalente a 30% de R\$ 33.763,00); - Compense o excesso percebido no período de janeiro a março nos subsídios a receber até o final do ano.

Processo: [00359/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Mogeiro

Interessados: Sr(a). Severino dos Ramos Bezerra (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00388/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Mogeiro, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Severino dos Ramos Bezerra, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: A pesquisa realizada no Portal de Transparência do Poder Legislativo do Município de Mogeiro/PB demonstra o descumprimento de preceitos da Lei Complementar Nacional nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e alterações posteriores, e/ou da Lei Nacional n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), conforme apontado no Documento TC nº 36532/17, devendo o Gestor acima indicado ADOTAR AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE REGULARIZAR A SITUAÇÃO CONSTATADA, adequando o Portal às exigências legais.

Processo: [00382/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pilar

Interessados: Sr(a). Landoaldo Cesar da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00389/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos

que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Pilar, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Landoaldo Cesar da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: A pesquisa realizada no Portal de Transparência do Poder Legislativo do Município de Pilar/PB demonstra o descumprimento de preceitos da Lei Complementar Nacional n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e alterações posteriores, e/ou da Lei Nacional n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), conforme apontado no Documento TC n.º 36544/17, devendo o Gestor acima indicado ADOTAR AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE REGULARIZAR A SITUAÇÃO CONSTATADA, adequando o Portal às exigências legais.

Processo: [00433/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Mamede

Interessados: Sr(a). Neoclecio Batista de Andrade (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00397/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de São Mamede, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Neoclecio Batista de Andrade, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Constatou-se que os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara, no primeiro trimestre de 2017, cujos totais alcançaram as quantias de R\$ 76.800,00 e R\$ 14.400,00, respectivamente, ultrapassaram os valores percebidos em dezembro de 2016 (conforme estabelece a RPL-TC-0006/2016), acarretando, no período, valores excessivos em R\$ 600,00 para cada Vereador e R\$ 900,00 para o Presidente da Câmara, considerando como subsídio de cada Vereador o valor máximo de R\$ 3.000,00 e para o Presidente o valor máximo de R\$ 4.500,00, todos com base nos valores recebidos em dezembro de 2016, conforme estabelecido na RPL-TC-0006/2016 para os casos em que não foram enviadas, a este Tribunal, a legislação fixadora dos subsídios dos Vereadores para a legislatura 2017/2020.

Processo: [00442/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Serra Redonda

Interessados: Sr(a). JOSÉ WILSON DA SILVA ROCHA (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00390/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Serra Redonda, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). JOSÉ WILSON DA SILVA ROCHA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: A pesquisa realizada no Portal de Transparência do Poder Legislativo do Município de Serra Redonda/PB demonstra o descumprimento de preceitos da Lei Complementar Nacional n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e alterações posteriores, e/ou da Lei Nacional n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), conforme apontado no Documento TC n.º 36555/17, devendo o Gestor acima indicado ADOTAR AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE REGULARIZAR A SITUAÇÃO CONSTATADA, adequando o Portal às exigências legais.

Processo: [00716/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Interessados: Sr(a). Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00394/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de

Previdência do Município de João Pessoa, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: - permita o efetivo controle, pelo órgão previdenciário municipal, das contribuições previdenciárias relativas aos servidores cedidos, bem como para que realize cobrança à Lifesa no que concerne ao repasse da contribuição patronal referente a servidor municipal cedido a este órgão; - juntamente com o Comitê de Investimentos da autarquia previdenciária, atue no sentido de discutir a situação do Fundo "FI EM PARTICIPAÇÕES FP2 - FIP FP2", bem como adote alguma medida a fim de evitar prejuízos ao RPPS, tendo em vista o histórico de decréscimos consideráveis no valor investido pelo RPPS nesse fundo; - providencie a renovação da certificação do Sr. Alexandre Saraiva Carniato, membro do Comitê de Investimentos do IPM no exercício de 2017, conforme exigido pela Portaria MPS nº 519/11; - quando da elaboração da avaliação atuarial de 2018, o faça logo no início daquele exercício, de modo a permitir a adoção tempestiva, pelo ente federativo, de medidas destinadas à amortização de déficit atuarial, caso seja verificado, bem como para que possibilite a utilização do cálculo atuarial como instrumento de gestão pelo ente e pela unidade gestora do RPPS e o correto registro das provisões matemáticas previdenciárias.

Documento: [03612/17](#)

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

Interessados: Sr(a). Kleber Fernandes de Medeiros (Interessado(a))

Alerta TCE-PB 00407/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Junco do Seridó, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Kleber Fernandes de Medeiros, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Encaminhamento da LDO no prazo previsto pela RN-TC 07/2004 c/c a RN-TC-05/2006; b) Observação para preenchimento de todo o conteúdo mínimo exigido para a LDO; c) Verificação da compatibilidade da LDO com o PPA.

Processo: [02096/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Interessados: Sr(a). Livânia Maria da Silva Farias (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00380/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Secretaria de Estado da Administração, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Livânia Maria da Silva Farias, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Para efeito de acompanhamento de gestão, é necessário que se encaminhe através do SAGRES a folha de pagamentos dos servidores codificados, em obediência a Resolução Normativa RN TC nº 10/2015 e conforme encaminhamento no Processo TCE nº 13.958/14, cujas especificações técnicas, estrutura e layout previstos no art. 1º da RN-TC 10/2015, estão definidos no anexo da Portaria nº 228, de 18 de dezembro de 2015.

Processo: [07301/17](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas

Interessados: Sr(a). José William Segundo Madruga (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00414/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Emas, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). José William Segundo Madruga, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não serão considerados para os fins de apuração dos gastos



com Educação, Saúde e/ou FUNDEB as despesas pagas vinculadas a contas correntes bancárias ou caixa indicadas como impróprias ou diversa daquelas relativas a arrecadação de impostos e transferências de impostos conforme o caso.

Processo: [07442/17](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Catingueira

Interessados: Sr(a). Odir Pereira Borges Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00413/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Catingueira, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Odir Pereira Borges Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não serão considerados para os fins de apuração dos gastos com Educação, Saúde e/ou FUNDEB as despesas pagas vinculadas a contas correntes bancárias ou caixa indicadas como impróprias ou diversa daquelas relativas a arrecadação de impostos e transferências de impostos conforme o caso.

Processo: [08949/17](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Interessados: Sr(a). Francisco Cirino da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00412/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Mãe d'Água, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Francisco Cirino da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não vinculação correta das contas bancárias e as fontes de recursos (Educação): a) Caixa; b) Banco do Brasil S/A C/1.662-4 – MDE SEC EDUC. c) Banco do Brasil S/A C/1.757-4 – Arrecadação; d) Banco do Brasil S/A C/7.457-8; e) Banco Santander. Não vinculação correta das contas bancárias e as fontes de recursos (Saúde): a) Caixa; b) Banco do Brasil S/A C/1.662-4 – MDE SEC EDUC. c) Banco do Brasil S/A C/1.757-4 – Arrecadação; d) Banco do Brasil S/A C/7.457-8; e) Banco Santander.

Processo: [09278/17](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Maturéia

Interessados: Sr(a). José Pereira Freitas Da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00391/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Maturéia, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). José Pereira Freitas Da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não vinculação correta das contas bancárias e as fontes de recursos (Educação): a) Caixa; b) Banco do Brasil S/A C/7.386-5 – MDE. c) Banco do Brasil S/A C/7.388-1 – Arrecadação; d) Banco do Brasil S/A C/14223-0 - Diversos; e) PM Maturéia - Patrocínio - c/c 297370 Não vinculação correta das contas bancárias e as fontes de recursos (Saúde): a) Caixa; b) Banco do Brasil S/A C/7.388-1 – Arrecadação; c) Banco do Brasil S/A C/14223-9 - Diversos; d) PM – Maturéia - Patrocínio

Processo: [09309/17](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

Interessados: Sr(a). Severo Luis Do Nascimento Neto (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00381/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC

101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Severo Luis Do Nascimento Neto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Considerando a conclusão da Auditoria, referente à análise do balancete de abril, emita-se ALERTA ao gestor sentido que não serão considerados para os fins de apuração dos gastos com Educação e Saúde as despesas pagas vinculadas a contas correntes bancárias ou caixa indicadas como impróprias ou diversa daquelas relativas a arrecadação de impostos e transferências de impostos, conforme o caso. Que seja alertado o gestor no sentido de que haja um controle nas conciliações bancárias, um maior controle na execução orçamentária e que seja contabilizada todas as despesas devidas para se dar uma maior transparência na apresentação das contas públicas, conforme preceitua a legislação.

Processo: [09438/17](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

Interessados: Sr(a). Kleber Fernandes de Medeiros (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00392/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Junco do Seridó, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Kleber Fernandes de Medeiros, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: A princípio, não se apresentam como contas cujos recursos têm origem em impostos e transferências de impostos, nem pertencem ao FUNDEB, as contas Banco do Brasil a saber: 000000000000 0000000103659 0000000121215 0000000161217 000000020627X 000000021289X 000000010502 0000000103969 0000000129208 0000000162744 0000000211168 0000000212954 000000017531 0000000104051 0000000138525 0000000166340 0000000212539 000000021356X 0000000228647 0000000105724 0000000141178 0000000189340 0000000212717 0000000333336 0000000051195 0000000107174 0000000145882 0000000199559 0000000212784 0000006450008 000000052531 0000000109673 0000000152234 0000000200093 0000000212814 0000006475566 0000000059676 0000000113468 0000000159468 0000000200980 0000000212857

Processo: [09619/17](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Interessados: Sr(a). José Aurélio Ferreira (Gestor(a)), Sr(a).

Neuzomar de Souza Silva (Contador(a))

Alerta TCE-PB 00395/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pedro Régis, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). José Aurélio Ferreira e Sr(a). Neuzomar de Souza Silva, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Em relação as desconformidades contidas nos sub-itens 4.1 e 4.2, no sentido que não serão consideradas para os fins de apuração dos gastos com Educação, Saúde e/ou FUNDEB as despesas pagas vinculadas a contas correntes bancárias, indicadas como impróprias ou diversa daquelas relativas a arrecadação de impostos e transferências de impostos ou FUNDEB, conforme o caso.

Processo: [09786/17](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José de Princesa

Interessados: Sr(a). Maria Assunção Vieira (Gestor(a)), Sr(a).

Rogério Lacerda Estrela Alves (Contador(a))



Alerta TCE-PB 00396/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José de Princesa, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Maria Assunção Vieira e Sr(a). Rogério Lacerda Estrela Alves, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não serão considerados para os fins de apuração dos gastos com Educação, Saúde e/ou FUNDEB as despesas pagas vinculadas a contas correntes bancárias ou caixa indicadas como impróprias ou diversa daquelas relativas a arrecadação de impostos e transferências de impostos ou FUNDEB, conforme o caso.

Processo: [09802/17](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes

Interessados: Sr(a). Magna Madalena Brasil Risucci (Gestor(a)),

Sr(a). Jose Luis de Souza (Contador(a))

Alerta TCE-PB 00382/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Fagundes, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Magna Madalena Brasil Risucci e Sr(a). Jose Luis de Souza, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Diante da desconformidade verificada no item "4" do relatório de análise do balancete de abril de 2017, elaborado pela unidade técnica, a Alcaldessa e o técnico responsável pela contabilidade acima relacionados devem proceder à correta indicação das contas bancárias e das respectivas fontes de recursos, sob pena de exclusão, quando da elaboração do cálculo dos índices de aplicações em MDE e em Ações e Serviços Públicos de Saúde, das despesas vinculadas a contas diversas.

5. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [02098/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Wagner Paiva de Gusmao Dorta (Gestor(a))

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação: Esta Auditoria vem solicitar, para subsidiar acompanhamento de 2017 da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, a seguinte documentação: a) Notas de empenhos e suas respectivas Notas Fiscais: 156, 158, 162, 163, 166, 174, 175, 176, 215, 370.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [06157/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2016

Interessado(s): Jacinto Bezerra da Silva (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação: Encaminhar, pelo Portal do Gestor, protocolo de envio, para este Tribunal, todos os Documentos Complementares de que trata o art. 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016, relativo à Inexigibilidade de Licitação nº 0015/2016 da Prefeitura Municipal de Camalaú, relacionados no Anexo da Portaria TC Nº 010/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico em 24/01/2017"

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [06158/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2016

Interessado(s): Pedro Gomes Pereira (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação: Encaminhar, pelo Portal do Gestor, protocolo de envio, para este Tribunal, todos os Documentos Complementares de que trata o art. 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016, relativo à Inexigibilidade de Licitação nº 0010/2016 da Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo, relacionados no Anexo da Portaria TC Nº 010/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico em 24/01/2017"

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [06159/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2015

Interessado(s): Flavio Roberto Malheiros Feliciano (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação: Encaminhar, pelo Portal do Gestor, protocolo de envio, para este Tribunal, todos os Documentos Complementares de que trata o art. 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016, relativo à Inexigibilidade de Licitação nº 0021/2015 da Prefeitura Municipal de Sapé, relacionados no Anexo da Portaria TC Nº 010/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico em 24/01/2017"

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [06160/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2016

Interessado(s): Olimpio de Alencar Araujo Bezerra (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação: Encaminhar, pelo Portal do Gestor, protocolo de envio, para este Tribunal, todos os Documentos Complementares de que trata o art. 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016, relativo à Inexigibilidade de Licitação nº 0011/2016 da Prefeitura Municipal de Mataraca, relacionados no Anexo da Portaria TC Nº 010/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico em 24/01/2017"

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [06642/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2017

Interessado(s): Luciano Cartaxo Pires de Sá (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação: Encaminhar, pelo Portal do Gestor, protocolo de envio, para este Tribunal, no prazo de 05 (cinco) dias, toda documentação referente à Inexigibilidade de Licitação 06/2007 (Contrato nº 129/2007), visando melhor instruir o processo 06642/17.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [06903/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Maturéia

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2017

Interessado(s): José Pereira Freitas Da Silva (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação: "Encaminhar, pelo Portal do Gestor, protocolo de envio, para este Tribunal, todos os Documentos Complementares de que trata o art. 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016, relativo à Inexigibilidade de Licitação nº



0003/2016 da Prefeitura Municipal de Maturéia, relacionados no Anexo da Portaria TC Nº 010/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico em 24/01/2017”.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [09036/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2016

Interessado(s): Francisca Denise Albuquerque de Oliveira (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação: "Encaminhar, pelo Portal do Gestor, protocolo de envio, para este Tribunal, todos os Documentos Complementares de que trata o art. 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016, relativo à Inexigibilidade de Licitação nº 0009/2016 Prefeitura Municipal de Cajazeiras, relacionados no Anexo da Portaria TC Nº 010/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico em 24/01/2017”.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [09037/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2017

Interessado(s): José Carlos de Sousa Rêgo (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação: "Encaminhar, pelo Portal do Gestor, protocolo de envio, para este Tribunal, todos os Documentos Complementares de que trata o art. 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016, relativo à Tomada de Preços nº 00016/2015 da Prefeitura Municipal de Queimadas, relacionados no Anexo da Portaria TC Nº 010/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico em 24/01/2017”.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó

Documento TCE nº: [17860/17](#)

Número da Licitação: 00015/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Pães para a Merenda Escolar e demais Secretarias do Município de Jericó/PB

Data do Certame: 19/06/2017 às 14:00

Local do Certame: Sala de licitações na sede da Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [32151/17](#)

Número da Licitação: 10037/2017

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO DE FOSSAS SÉPTICAS E DESOBSTRUÇÕES DE CAIXA DE GORDURA, VASOS SANITÁRIOS, PIAS E RALOS EM GERAL PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Data do Certame: 22/06/2017 às 08:30

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Documento TCE nº: [32249/17](#)

Número da Licitação: 00003/2017

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: chamamento de interessados para credenciamento para futura e eventual contratação de serviços de locação de motos, com documentação atualizadas, destinados as atividades secretarias do município, conforme especificações no Edital e seus Anexos.

Data do Certame: 26/06/2017 às 08:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'AGUA

Valor Estimado: R\$ 15.120,00

Observações: (SEGUNDA REUNIÃO)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Documento TCE nº: [32553/17](#)

Número da Licitação: 00029/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de gás de cozinha para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e demais secretarias do município de Mãe D'água, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

Data do Certame: 22/06/2017 às 08:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'AGUA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilões

Documento TCE nº: [33783/17](#)

Número da Licitação: 00022/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de serviços de engenharia civil, para suprir as demandas de execuções, supervisão e fiscalização e/ou gerenciamento de obras e serviços

Data do Certame: 20/06/2017 às 10:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pilões

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Documento TCE nº: [34867/17](#)

Número da Licitação: 00038/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de Empresa produtora de Eventos para atender as necessidades de estrutura física (som, iluminação, geradores e outros) em comemoração ao tradicional São João do município de BOA VENTURA, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital.

Data do Certame: 13/06/2017 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

Observações: Aviso de Adiamento de Licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande

Documento TCE nº: [36010/17](#)

Número da Licitação: 00027/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada para serviço de roço manual das estradas vicinais do município de Serra Grande - PB, de acordo com as especificações técnicas e demais disposições descritas no edital

Data do Certame: 26/06/2017 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Serra Grande

Valor Estimado: R\$ 29.020,26

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

Documento TCE nº: [36609/17](#)

Número da Licitação: 00024/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DE A - Z, JUNTO AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DE CAIANA.

Data do Certame: 19/06/2017 às 09:00

Local do Certame: rua dos poderes, S/N,centro, são José de caiana-PB

Observações: ESTE PREGÃO TEVE SEU AVISO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO NO DIA 27 DE MAIO DE 2017.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Duas Estradas

Documento TCE nº: [36620/17](#)

Número da Licitação: 00034/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de fogos de artifícios para shows pirotécnicos a serem utilizados em futuros eventos (festividades) neste



município.

Data do Certame: 21/06/2017 às 09:00

Local do Certame: Rua do Comércio, 23, Centro, Duas Estradas - PB.

Valor Estimado: R\$ 34.314,87

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Documento TCE nº: [36621/17](#)

Número da Licitação: 00003/2017

Modalidade: Convite

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa(s) no ramo pertinente para prestação de serviços de mão de obra em diversas obras do Município de Guarabira, conforme termo de referência.

Data do Certame: 27/03/2017 às 15:30

Local do Certame: Rua Solon de Lucena, 26 - Centro

Valor Estimado: R\$ 149.398,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Duas Estradas

Documento TCE nº: [36622/17](#)

Número da Licitação: 00035/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de uma empresa especializada na assessoria técnica para acompanhamento e gerenciamento de contratos de repasses com recursos do Orçamento Geral da União sob Gestão da Caixa Econômica Federal e operacionalização dos Convênios cadastrados nos Sistemas SICONV.

Data do Certame: 21/06/2017 às 13:00

Local do Certame: Rua do Comércio, 23, Centro, Duas Estradas - PB.

Valor Estimado: R\$ 8.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Duas Estradas

Documento TCE nº: [36623/17](#)

Número da Licitação: 00036/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parceladas de pneus diversos, destinados aos veículos e Máquinas Pesadas deste Município.

Data do Certame: 21/06/2017 às 15:30

Local do Certame: Rua do Comércio, 23, Centro, Duas Estradas - PB.

Valor Estimado: R\$ 190.748,54

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [36628/17](#)

Número da Licitação: 10053/2017

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MONITOR DE VÍDEO LCD

Data do Certame: 26/06/2017 às 08:30

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Jesus

Documento TCE nº: [36639/17](#)

Número da Licitação: 00023/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE TRATOR E ENSILADEIRAS PARA O FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR NO TERRITÓRIO DO ALTO SERTÃO, ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERENCIA

Data do Certame: 19/06/2017 às 08:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

Valor Estimado: R\$ 320.100,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Sapé

Documento TCE nº: [36644/17](#)

Número da Licitação: 00008/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de serviços de Buffet, destinados a atender as necessidades desta casa legislativa

Data do Certame: 14/06/2017 às 11:00

Local do Certame: Plenário da Câmara Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna

Documento TCE nº: [36650/17](#)

Número da Licitação: 00001/2017

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CHAMADA PÚBLICA VISANDO AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, EM ATENDIMENTO A LEI Nº. 11.947/2009 E RESOLUÇÃO FNDE/CD Nº 26/2013

Data do Certame: 07/07/2017 às 08:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 175.255,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Araruna

Documento TCE nº: [36656/17](#)

Número da Licitação: 00007/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA REALIZAR VIAGENS E PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA DE SAÚDE DE ARARUNA-PB

Data do Certame: 20/06/2017 às 10:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí

Documento TCE nº: [36661/17](#)

Número da Licitação: 00025/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS TIPO PASSEIO DA FROTA MUNICIPAL, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Data do Certame: 19/06/2017 às 09:00

Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação

Valor Estimado: R\$ 232.229,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola

Documento TCE nº: [36663/17](#)

Número da Licitação: 00030/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM

Data do Certame: 23/06/2017 às 08:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA/PB

Valor Estimado: R\$ 113.941,67

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí

Documento TCE nº: [36665/17](#)

Número da Licitação: 00026/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Data do Certame: 20/06/2017 às 09:00

Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação

Valor Estimado: R\$ 151.822,04

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí

Documento TCE nº: [36667/17](#)

Número da Licitação: 00027/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TECIDOS, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Data do Certame: 21/06/2017 às 09:00

Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação

Valor Estimado: R\$ 57.959,15

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Sapé

Documento TCE nº: [36669/17](#)



Número da Licitação: 00009/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços de refeições diversas, para atender as necessidades desta casa legislativa.
Data do Certame: 14/06/2017 às 13:00
Local do Certame: Plenário da Câmara Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola
Documento TCE nº: [36675/17](#)
Número da Licitação: 00031/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA AO DEPARTAMENTO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE COXIXOLA.
Data do Certame: 19/06/2017 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA/PB
Valor Estimado: R\$ 34.599,96

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí
Documento TCE nº: [36678/17](#)
Número da Licitação: 00028/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA EXECUTAR SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.
Data do Certame: 21/06/2017 às 15:00
Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação
Valor Estimado: R\$ 43.200,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola
Documento TCE nº: [36681/17](#)
Número da Licitação: 00032/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA SENDO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA NA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO À SAÚDE, PROCESSAMENTO AMBULATORIAL SUS E MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DA SAÚDE.
Data do Certame: 19/06/2017 às 13:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA/PB
Valor Estimado: R\$ 20.880,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Sapé
Documento TCE nº: [36683/17](#)
Número da Licitação: 00010/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços de manutenção preventiva, com reposição de peças, em ar condicionado tipo Split, para atender as necessidades desta casa legislativa.
Data do Certame: 14/06/2017 às 14:00
Local do Certame: Plenário da Câmara Municipal

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Sapé
Documento TCE nº: [36689/17](#)
Número da Licitação: 00007/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de material de construção diversos, destinado a manutenção desta casa legislativa.
Data do Certame: 14/06/2017 às 08:00
Local do Certame: Plenário da Câmara Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo
Documento TCE nº: [36703/17](#)
Número da Licitação: 00033/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação dos serviços contínuos de acesso a internet - Sistema Global de Redes de computadores interligadas através de

conjuntos de protocolos padrão de internet (TCP/IP), em atendimento as demandas operacionais das Secretarias deste Município.
Data do Certame: 19/06/2017 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo
Documento TCE nº: [36706/17](#)
Número da Licitação: 00035/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Empresa para o fornecimento de uma Tenda Desafio do Conhecimento composta por 2.130 Livros, projeto que atende a todas as idades, para atender as demandas operacionais da Secretaria de Educação deste Município.
Data do Certame: 19/06/2017 às 11:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã
Documento TCE nº: [36711/17](#)
Número da Licitação: 00035/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de softwares de Gestão Pública destinado a atender a Secretaria de Finanças do Município de Caaporã
Data do Certame: 16/06/2017 às 13:00
Local do Certame: PREF MUNICIPAL DE CAAPORÃ - SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 11.319,96

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Lucena
Documento TCE nº: [36713/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação e suporte técnico de softwares, destinado a manutenção dos serviços administrativos, durante o exercício de 2017
Data do Certame: 16/06/2017 às 10:00
Local do Certame: PREF MUNICIPAL DE LUCENA - SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 27.840,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Documento TCE nº: [36714/17](#)
Número da Licitação: 00035/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INTERNET HOMOLOGADO PELA ANATEL SEM LIMITES DE TRAFEGO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB.
Data do Certame: 14/06/2017 às 11:30
Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO ADERBAL MARTINS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Documento TCE nº: [36715/17](#)
Número da Licitação: 00036/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DESTINADA A AEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, INCINERAÇÃO E DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGENCIAS E ESTIMATIVAS, INCLUSIVE AS ENCAMINHADAS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES (QUANDO FOR O CASO).
Data do Certame: 14/06/2017 às 14:00
Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO ADERBAL MARTINS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida
Documento TCE nº: [36716/17](#)
Número da Licitação: 00006/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de



construção da 2ª Etapa do Campo de Futebol no município de Aparecida

Data do Certame: 20/06/2017 às 08:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Aparecida

Valor Estimado: R\$ 298.843,07

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Documento TCE nº: [36769/17](#)

Número da Licitação: 00039/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para confecção de próteses dentárias para atender as atividades da Secretaria de Saúde do município, conforme especificações no edital e seus anexos.

Data do Certame: 20/06/2017 às 08:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [36773/17](#)

Número da Licitação: 00118/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios

Data do Certame: 28/06/2017 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras do Estado- PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém

Documento TCE nº: [36787/17](#)

Número da Licitação: 00001/2017

Modalidade: Convite

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa no ramo pertinente para os serviços de Recuperação das Galerias das Ruas Luis Gomes e João Pessoa, localizadas no Município de Belém/PB.

Data do Certame: 14/06/2017 às 08:00

Local do Certame: Rua Flávio Ribeiro, nº 74 - Centro - Belém/PB

Valor Estimado: R\$ 26.766,95

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Documento TCE nº: [36826/17](#)

Número da Licitação: 00013/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças para reposição nos veículos, caminhões e máquinas da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Data do Certame: 21/06/2017 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Documento TCE nº: [36827/17](#)

Número da Licitação: 16473/2017

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA AMBIÊNCIA I, DO INSTITUTO DE SAÚDE ELPÍDIO DE ALMEIDA-ISEA.

Data do Certame: 28/06/2017 às 09:00

Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação

Valor Estimado: R\$ 285.159,74

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo

Documento TCE nº: [36839/17](#)

Número da Licitação: 00036/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Secadores de Mãos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde.

Data do Certame: 27/06/2017 às 10:30

Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 - MONTE CASTELO

Jurisdicionado: SEMOB - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana

Documento TCE nº: [36842/17](#)

Número da Licitação: 00008/2017

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE

EQUIPAMENTOS PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA

Data do Certame: 21/06/2017 às 09:00

Local do Certame: Site: www.licitacoes-e.com.br, sob o nº 673079.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aguiar

Documento TCE nº: [36846/17](#)

Número da Licitação: 00009/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM INDIVIDUALIZAÇÃO DO FGTS EXTEMPORÂNEO, ACERTO DE VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS E INDIVIDUALIZAÇÃO PREVIDENCIÁRIA JUNTO AO INSS, INFORMAÇÕES CONTEMPORÂNEAS A RECEITA FEDERAL E ETC.

Data do Certame: 20/06/2017 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

Valor Estimado: R\$ 18.000,00

Observações: O EDITAL E ANEXO ENCONTRAM-SE A DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR NA RUA IRINEU LACERDA S/N CENTRO AGUIAR/PB. TELE

Jurisdicionado: Secretaria de Agricultura da Prefeitura Municipal de Campina Grande

Documento TCE nº: [36851/17](#)

Número da Licitação: 21115/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAÇÃO DE 02(DOIS) TRATORES AGRÍCOLAS, COM GRADES DE 16(DEZESEIS) DISCOS, DIESEL E CONDUTORES POR CONTA DO LOCATÁRIO, PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA, PARA ATENDER A SECRETARIA DE AGRICULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Data do Certame: 20/06/2017 às 10:00

Local do Certame: R DR. JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Documento TCE nº: [36852/17](#)

Número da Licitação: 00005/2017

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos para confecção e elaboração da folha de pagamento, RAIS, DIRF, GFIP, cujos serviços serão prestados à Prefeitura Municipal de Nova Olinda-PB

Data do Certame: 16/05/2017 às 09:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda-PB

Valor Estimado: R\$ 20.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aguiar

Documento TCE nº: [36853/17](#)

Número da Licitação: 00008/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para os seguintes serviços: 1) Serviços de assessoria e suporte técnico na área de tecnologia da informação, com atendimento durante os 07 (sete) dias da semana; 2) Execução de treinamento (softwares básicos de automação de escritório); 3) Implementação de redes TCP/IP a cabo e redes sem fio corporativa; 4) Administração e gerência de rede local (certificação de pontos, plano de endereçamento, gerenciamento de VLANs); 5) Gestão de ambientes computacionais (desenvolvimento, teste, homologação e produção); 6) Gestão de segurança, compreendendo: análise de vulnerabilidades do ambiente, definição e implementação de política de segurança, elaboração de plano de continuidade de negócio (PCN); 7) Instalação, configuração e administração de solução de backup e de clonagem de servidores; 8) Refinamento e melhoria dos indicadores, promovendo um maior controle sobre as atividades de suporte, atendendo a Secretaria de Administração

Data do Certame: 20/06/2017 às 08:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

Valor Estimado: R\$ 21.498,00

Observações: O EDITAL E ANEXO ENCONTRAM-SE A DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NA SEDE DA PREFEITURA



MUNICIPAL DE AGUIAR NA RUA IRINEU LACERDA S/N CENTRO
AGUIAR/PB. TELE

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [36854/17](#)

Número da Licitação: 00067/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de gênero alimentícios para atender a demanda do ano letivo 2017, destinado as Escolas Municipais

Data do Certame: 27/06/2017 às 08:30

Local do Certame: R. Benedito Soares da Silva, 131 Monte Castelo

Observações: O edital poderá ser retirado no site:

http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia/transparencia_editais.asp

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Documento TCE nº: [36864/17](#)

Número da Licitação: 00026/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Serviços de instalação e manutenção hidráulica e elétrica em diversas Secretarias, de acordo com o Termo de Referência do Edital

Data do Certame: 11/05/2017 às 13:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda-PB

Jurisdição: Secretaria de Agricultura da Prefeitura Municipal de Campina Grande

Documento TCE nº: [36877/17](#)

Número da Licitação: 21116/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE 10 (DEZ) KITS DE IRRIGAÇÃO, TIPO GOTEJAMENTO FAMILIAR, PARA UMA ÁREA DE 500 M², DESTINADOS A SECRETARIA DE AGRICULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Data do Certame: 22/06/2017 às 10:00

Local do Certame: R DR. JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE-PB

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Documento TCE nº: [36883/17](#)

Número da Licitação: 00033/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para locação de palco, som, banheiros químicos e toda estrutura durante as festividades do São João Antecipado, de acordo com o Termo de Referência do Edital

Data do Certame: 11/05/2017 às 11:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda-PB

Jurisdição: Secretaria de Agricultura da Prefeitura Municipal de Campina Grande

Documento TCE nº: [36899/17](#)

Número da Licitação: 21117/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE KIT DE IRRIGAÇÃO PARA UMA ÁREA DE 02 HECTARES DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE SEMENTES (MILHO, FEIJÃO E FAVA), PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Data do Certame: 26/06/2017 às 10:00

Local do Certame: R DR. JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE-PB

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Documento TCE nº: [36904/17](#)

Número da Licitação: 00022/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: aquisição de peças automotivas, para os veículos movidos a gasolina pertencentes a Prefeitura de Mogeiro

Data do Certame: 20/06/2017 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Caturité

Documento TCE nº: [36907/17](#)

Número da Licitação: 00002/2017

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONSTRUÇÃO DE DUAS QUADRAS POLIESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE CATURITÉ – PB

Data do Certame: 20/06/2017 às 10:00

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO

Valor Estimado: R\$ 352.379,02

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Matinhas

Documento TCE nº: [36919/17](#)

Número da Licitação: 00003/2017

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA LADEIRA DO SÍTIO JUÁ

Data do Certame: 27/06/2017 às 14:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Matinhas

Valor Estimado: R\$ 150.000,00

Observações: Telefone: (083) 3637-1003. Email: gabinete@matinhas.pb.gov.br. Site: www.matinhas.pb.gov.br. Matinhas - PB, 06 de Junho de 2017 BRUNO CESAR CUNHA SAN

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Carrapateira

Documento TCE nº: [36923/17](#)

Número da Licitação: 00021/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROVEDOR DE INTERNET COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO PARA TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DO SINAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA ANATEL, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SINAL DE VIA RÁDIO DE INTERNET BANDA LARGA DE REDE WIRELESS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA/PB

Data do Certame: 27/06/2017 às 08:30

Local do Certame: Rua José Vieira, 57 - Centro - Carrapateira - PB

Jurisdição: Fundo Municipal de Educação de Monteiro

Documento TCE nº: [36926/17](#)

Número da Licitação: 00923/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS EM ATA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL.

Data do Certame: 03/05/2017 às 14:00

Local do Certame: Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Documento TCE nº: [36927/17](#)

Número da Licitação: 00102/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviços na lavagem simples e com polimento para atender toda a frota das secretarias deste Município

Data do Certame: 26/06/2017 às 15:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

Valor Estimado: R\$ 38.415,50

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Documento TCE nº: [36943/17](#)

Número da Licitação: 00103/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de peças e equipamentos para máquinas pesadas pertencentes às Secretarias deste Município

Data do Certame: 27/06/2017 às 08:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

Valor Estimado: R\$ 134.268,29

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Documento TCE nº: [36949/17](#)

Número da Licitação: 00101/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços



Objeto: Aquisição de uniforme escolar para os alunos da rede municipal de ensino, vinculados a Secretaria Municipal de Educação, neste Município.

Data do Certame: 26/06/2017 às 09:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

Valor Estimado: R\$ 70.721,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

Documento TCE nº: [36959/17](#)

Número da Licitação: 00021/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL E POSTOS DE ATENÇÃO BÁSICA LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO

Data do Certame: 03/07/2017 às 08:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação

Documento TCE nº: [36970/17](#)

Número da Licitação: 00002/2017

Modalidade: Convite

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Execução dos serviços de instalação e manutenção preventiva corretiva em equipamentos de ar condicionado diversos neste município

Data do Certame: 13/06/2017 às 08:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO

Valor Estimado: R\$ 51.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Documento TCE nº: [36972/17](#)

Número da Licitação: 00041/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de uma Motocicleta tipo Cargo, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Juripiranga.

Data do Certame: 21/06/2017 às 08:00

Local do Certame: Sala de Licitações, Rua São Paulo, 67, Centro

Valor Estimado: R\$ 9.676,66

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação

Documento TCE nº: [36992/17](#)

Número da Licitação: 00034/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de ar condicionados destinado as secretarias deste Município

Data do Certame: 22/06/2017 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras

Documento TCE nº: [37050/17](#)

Número da Licitação: 00022/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES DESTINADOS A TODA A FROTA VEICULAR DO MUNICÍPIO

Data do Certame: 19/06/2017 às 09:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [37064/17](#)

Número da Licitação: 00117/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Registro de Preços para Contratação de Serviços de Conservação, Higienização e Limpeza, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde - SES.

Data do Certame: 27/06/2017 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras

Jurisdicionado: Gabinete do Prefeito de Campina Grande

Documento TCE nº: [37067/17](#)

Número da Licitação: 20105/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS, PARA ATENDER AO GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Data do Certame: 21/06/2017 às 10:00

Local do Certame: R DR. JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabaceiras

Documento TCE nº: [37068/17](#)

Número da Licitação: 00019/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em Apoio Administrativo, para locação de software para processamento da folha de pagamento da Prefeitura de Cabaceiras, para o exercício de 2017.

Data do Certame: 21/06/2017 às 09:00

Local do Certame: Sala da CPL no prédio vizinho a sede da prefeitura

Valor Estimado: R\$ 6.533,34

Observações: O aviso do certame foi publicado no DOE do dia 07.06.2017 pagina 16 e no Diário da FAMUP edição nº 1.862 do dia 07.06.2017 pagina 1.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras

Documento TCE nº: [37074/17](#)

Número da Licitação: 00023/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE VEÍCULOS, TRATORES E MÁQUINAS PESADAS, CONFORME ESPECIFICADO NO ANEXO I DO EDITAL

Data do Certame: 19/06/2017 às 11:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabaceiras

Documento TCE nº: [37079/17](#)

Número da Licitação: 00020/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa do ramo para o fornecimento de pneus, câmara de ar e protetores, destinados aos veículos da Prefeitura de Cabaceiras, de forma parcelada e de acordo com a necessidade de cada Secretaria, conforme descrição dos materiais e quantidades constantes no Termo de Referência (anexo I).

Data do Certame: 21/06/2017 às 10:40

Local do Certame: Sala da CPL no prédio vizinho a sede da prefeitura

Valor Estimado: R\$ 251.087,49

Observações: O aviso do certame foi publicado no DOE, pagina 16, no Jornal a União e no Diário da FAMUP edição nº 1.862 pagina 1 todos no dia 07.06.2017.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba

Documento TCE nº: [37081/17](#)

Número da Licitação: 00035/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática (hardware, rede e software) e impressoras pertencentes as diversas Escolas e Secretarias deste Município

Data do Certame: 22/06/2017 às 10:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura - Sala do Setor de Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba

Documento TCE nº: [37087/17](#)

Número da Licitação: 00036/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de equipamentos permanentes, móveis administrativos, eletroeletrônicos, eletrodomésticos e ares condicionados diversos, destinados as demandas operacionais deste Município



Data do Certame: 22/06/2017 às 11:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura - Sala do Setor de Licitações

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [37094/17](#)

Número da Licitação: 10049/2017

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT E CORTINAS DE AR PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA.

Data do Certame: 22/06/2017 às 08:30

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Câmara Municipal de João Pessoa

Documento TCE nº: [37108/17](#)

Número da Licitação: 00004/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO, SUBCATEGORIA – LIMPEZA, DESTINADO À CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PARAÍBA.

Data do Certame: 15/06/2017 às 09:00

Local do Certame: Rua das Trincheiras, 221, Centro, João Pessoa/PB

Valor Estimado: R\$ 136.838,00

Observações: O aviso do Pregão foi publicado no Diário Oficial desta Casa, instituído pela Lei Municipal nº 13.416/2017.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras

Documento TCE nº: [37118/17](#)

Número da Licitação: 00024/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE VESTUÁRIO, BANHO, HIGIENE E LIMPEZA PARA KIT ENXOVAL DE BEBÊS.

Data do Certame: 19/06/2017 às 14:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 28/07/2016:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

Documento TCE nº: [40850/16](#)

Número da Licitação: 00012/2016

Modalidade: Tomada de Preço

Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de 07 (sete) passagens molhadas em diversas comunidades localizados nos 03 (três) no sítio serrota, 02 (duas) sítio tubarão, 01 (uma) malhada de pedra e 01 (uma) sítio apertado, no Município de São José do Bonfim/PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 28/03/2017:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

Documento TCE nº: [16579/17](#)

Número da Licitação: 00028/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Aquisição de equipamentos, instrumental e material de consumo odontológico para as Unidades de Saúde do Município de São José do Bonfim/PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 12/04/2017:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

Documento TCE nº: [23089/17](#)

Número da Licitação: 00032/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Aquisição de portas, portões de ferro, ferragem em geral e consertos em geral para as secretarias do Município de São José do Bonfim - PB, e aos Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social do Município

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 12/04/2017:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

Documento TCE nº: [23092/17](#)

Número da Licitação: 00033/2017